



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.867, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM DESPESAS COMEMORATIVAS AO 50º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para fins de custeio das despesas alusivas as comemorações ao 50º aniversário do Município de Rondinha.

Art. 2º - A título de subvenção fica autorizado o Poder Executivo a repassar ao CTG- Centro de Tradições Gauchas - Pousada dos Tropeiros, o valor correspondente a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para fomentar junto à população rondinhense a cultura artística e tradicional do Estado.

Parágrafo Único – As despesas que tratam o artigo 2º. da presente lei já estão contempladas no artigo primeiro.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes do Orçamento para o exercício de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º - O Executivo Municipal prestará contas até o mês de fevereiro do ano subseqüente, ou seja no ano de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MARINALVA TREMEA

Secretária Municipal de Administração